

Aplicam-se a esta secção de cobertura as condições e disposições gerais e as condições especiais seguidamente descritas.

Definições especiais para esta secção

Custos de defesa	Custos incorridos com o nosso consentimento prévio por escrito, para investigar, regularizar ou defender uma reclamação feita contra si .
Danos corporais	Morte, lesão corporal, perturbação psíquica ou doença de qualquer empregado .
Empregado	Qualquer pessoa que trabalhe para si no exercício da sua actividade , mediante um contrato de trabalho efectivo, incluindo qualquer praticante, aprendiz, estagiário ou no âmbito de formação profissional.

O que está seguro

Reclamações contra si	<p>Se qualquer empregado, ou herdeiros deste, efectuar uma reclamação contra si por danos corporais sofridos pelo dito empregado durante o período do seguro, emergentes de acidente em consequência do trabalho efectuado para si dentro dos limites territoriais, ou temporariamente fora dos mesmos desde que a seu pedido, nós indemnizar-lhe-emos os montantes que você tiver que pagar como compensação, sempre em excesso do que possa ser garantido pelo seguro obrigatório de acidentes de trabalho.</p> <p>O montante que nós pagarmos inclui os custos de defesa, excepto os relacionados com qualquer parte da reclamação não coberta por esta secção de cobertura.</p> <p>O valor máximo que nós pagaremos por empregado é o limite indicado nas condições particulares.</p>
Reclamações contra agentes	<p>Se, no decurso da sua actividade, alguma entidade efectuar uma reclamação contra um agente com poderes de representá-lo, que se enquadre no âmbito de "O que está seguro - Reclamações contra si", e pelo qual você seja responsável, nós trataremos essa reclamação como se a mesma tivesse sido feita contra si e indemnizaremos esse agente como o faríamos a si, desde que o mesmo:</p> <ol style="list-style-type: none">não tenha, em nostra opinião razoável, causado ou contribuído para a reclamação efectuada;aceite que nós poderemos controlar a defesa da reclamação e a respectiva regularização nos termos desta secção de cobertura;não tenha admitido qualquer responsabilidade, nem tenha prejudicado a defesa da reclamação antes de nós sermos notificados da mesma;nos forneça toda a informação e a cooperação que nós possamos razoavelmente solicitar para lidar com a reclamação.
Procedimentos sancionatórios	<p>Se alguma entidade governamental, administrativa, de supervisão ou reguladora interpuser um procedimento sancionatório contra si, durante o período do seguro, por incumprimento de uma norma legal ou administrativa, directamente relacionada com qualquer reclamação existente ou potencial ao abrigo desta secção de cobertura, nós pagaremos os custos incorridos, com o nosso consentimento prévio por escrito, para defender a acção contra si.</p>

<p>O que não está seguro</p> <p>Actos deliberados ou temerários</p>	<p>A. Nós não efectuaremos qualquer pagamento por:</p> <p>1. qualquer reclamação ou prejuízo directa ou indirectamente resultantes de:</p> <p>a. qualquer acto, violação, omissão ou infracção que você tenha praticado, aceite ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou temerária.</p> <p>b. acidentes decorrentes da utilização de qualquer meio de transporte não regular, mesmo que em serviço e por sua indicação, ou da participação em quaisquer corridas, competições ou testes.</p> <p>c. acidentes sofridos pelos seus empregados e devidos ao seu incumprimento doloso das leis e regras de segurança e higiene no trabalho.</p>
<p>Prestações seguráveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho</p>	<p>d. qualquer indemnização ou prestação resultante de danos corporais garantidos ao abrigo do seguro obrigatório de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência deste.</p> <p>Na falta de seguro obrigatório de acidentes de trabalho válido, nos termos previstos na lei, nós pagaremos apenas a diferença entre a indemnização devida nos termos gerais do direito e o valor das prestações que estariam garantidas pelo seguro obrigatório de acidentes de trabalho, se este existisse.</p> <p>Quando o seguro obrigatório válido existir mas não se aplique ao empregado por falta ou omissão sua, ou esteja estabelecido para salários ou outras prestações inferiores às reais, nós pagaremos apenas a parte que excede o valor das prestações devidas por seguro de acidentes de trabalho, se este estivesse correctamente estabelecido.</p>
	<p>e. danos corporais que de acordo com a legislação em vigor, sejam consequência de acidentes excluídos da garantia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho ou que não seriam cobertos por este, incluindo a aquisição ou o agravamento de qualquer doença profissional.</p>
<p>Segurança Social</p>	<p>f. insuficiência nas contribuições que você está obrigado a realizar para a Segurança Social por conta de qualquer empregado.</p>
<p>Danos em Alto Mar</p>	<p>g. qualquer dano corporal sofrido por qualquer dos seus empregados enquanto se encontram em alto-mar. Um empregado é considerado como estando em alto-mar a partir do momento em que embarque em qualquer meio de transporte no ponto de partida para uma plataforma em alto mar e até ao momento em que desembarque no regresso dessa plataforma.</p>
<p>Acidente rodoviário</p>	<p>h. qualquer dano corporal sofrido por qualquer dos seus empregados emergente de acidente rodoviário com um veículo, para o qual seja exigível o seguro obrigatório automóvel de acordo com a legislação rodoviária.</p>
<p>Explosivos</p>	<p>i. qualquer dano corporal sofrido por qualquer dos seus empregados emergente de acidente devido a operações de demolição ou uso de explosivos.</p>
<p>Guerra, Actos de Terrorismo e Riscos Nucleares</p>	<p>j. qualquer dano corporal sofrido por qualquer dos seus empregados emergente de Guerra, Actos de Terrorismo ou Riscos Nucleares.</p>
<p>Amianto</p>	<p>l. qualquer dano corporal sofrido por qualquer dos seus empregados emergente de amianto.</p>
<p>Reclamações noutras jurisdições</p>	<p>2. qualquer reclamação efectuada, incluindo arbitragem iniciada, fora dos países definidos nas condições particulares em "Jurisdição aplicável".</p> <p>Esta exclusão aplica-se ainda a procedimentos intentados em "Jurisdição aplicável", mas tendo em vista executar, ou que tenham por fundamento, uma sentença ou título proveniente de jurisdição distinta do âmbito da "Jurisdição aplicável".</p>

Quanto é que nós pagaremos

Nós pagaremos até ao limite máximo de indemnização estipulado nas **condições particulares** excepto quando indicados outros limites de indemnização para coberturas específicas. Esses limites específicos são parte integrante e não adicionais, ao limite máximo de indemnização desta secção de cobertura.

Nós pagaremos ainda os **custos de defesa**. Contudo se o valor a indemnizar e respectivos **custos de defesa** ultrapassarem o limite de indemnização, **nós** apenas responderemos pelos **custos de defesa** se não for excedido o limite de indemnização após o pagamento aos lesados.

Quaisquer reclamações ou perdas emergentes da mesma causa original ou do mesmo acidente serão consideradas como se de uma única reclamação se tratasse, incluindo as reclamações feitas após ou durante o **período do seguro**.

As suas obrigações

Se um incidente ocorrer

Nós não efectuaremos qualquer pagamento ao abrigo desta secção:

1. a não ser que **você nos** comunique prontamente qualquer reclamação ou ameaça de reclamação contra **si**.
2. a não ser que **nos** comunique tão cedo quanto possível qualquer ameaça de procedimento sancionatório por entidade governamental, administrativa, reguladora ou de supervisão.
3. se, ao lidar com um **seu empregado** ou alguém relacionado, **você** admitir qualquer responsabilidade por um incidente ou tiver feito qualquer oferta, acordo ou pagamento, sem ter o **nosso** acordo prévio por escrito.

Controle de defesa

Nós temos o direito, mas não a obrigação, de controlar e conduzir em **seu** nome a investigação, o acordo ou a defesa de qualquer reclamação. Se **nós** acharmos necessário, **nós** indicaremos um perito, um advogado ou outra pessoa idónea para lidar com a reclamação, devendo nesse caso, **você** praticar todos os actos necessários para o efeito. **Nós** podemos aceitar o **seu** próprio advogado, mas a um custo semelhante ao **nosso** e apenas para os serviços aos quais demos o **nosso** acordo prévio por escrito. Só serão defendidas acções e procedimentos se houver uma probabilidade razoável de sucesso e levando em conta o montante dos **custos de defesa**.